



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.235/2021.**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E/OU EXAMES DE RT-PCR NEGATIVOS NOS LOCAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO”.**

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso aprovou e o Exmo. Sr. **JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica obrigatório a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para vacinados ou o Exame de RT-PCR negativo realizado no máximo 48h (quarenta e oito horas) antes, para ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público que excedam mais de **120 (cento e vinte)** pessoas, como também para obtenção de serviços, no Município de Apiacás, até 31/12/2021, ou a desclassificação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes **definições**:

- I – local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Apiacás, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas, dentro de seu recinto (ambiente fechado);
- II – obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão que excedam o limite;
- III – cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

**Art. 3º** A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecido no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias já atendidas acima de 18 anos na vacinação contra a Covid-19, nos locais e eventos que excedam o quantitativo do artigo 1º.

**Parágrafo único:** Estabelece ainda a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação ou o Exame de RT-PCR negativo realizado no máximo 48h (quarenta e oito horas) antes, nos locais de eventos com aglomeração que excedam a capacidade de mais de 120 (cento e vinte) pessoas, nos eventos: **SHOWS, CHACARAS, FESTAS FECHADAS, EVENTOS ESPORTIVOS,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

## **EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, EVENTOS RELIGIOSOS, BARES E RESTAURANTES COM OU SEM SHOW AO VIVO.**

**Art. 4º** A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 e do Exame RT-PCR não elimina a obrigatoriedade da utilização de máscara que cubra o nariz e a boca, e os aparelhos de aferição de temperatura nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** As empresas em todos os seus níveis de atuação públicos e privados, deverão orientar seus colaboradores e gestores, a apresentação do Cartão de Vacinação.

**Art. 6º** A penalidade a ser aplicada a qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Apiacás, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto conforme estabelecido no artigo 1º será notificado previamente, em caso de descumprimento será aplicada as sanções previstas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** Os estabelecimentos privados ou públicos no Município de Apiacás, que prestem atendimento ao público e passíveis de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto (ambiente fechado), que cumprirem as determinações do Artigo 5º, receberão um selo expedido pela VISA Municipal, com os dizeres “Estabelecimento 100% Vacinado” com as cores do Município.

**Art. 8º** Os estabelecimentos/eventos que cumprirem fielmente o controle de acesso ao público e receberem o Selo “Estabelecimento 100% Vacinado” não ficarão adstritos ao “toque de recolher” (horário limite de funcionamento), estabelecido no Decreto nº 0228/2021, ou em qualquer outro que porventura, venha a substituí-lo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 20 de setembro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal